**EMENDA N° 02**

**MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 021/2020**

1. O § 5º, do artigo 11, do Projeto de Lei n° 021/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 5º Os estabelecimentos a que se refere o artigo 4º desta Lei e que se encontram em pleno funcionamento e não possuem registro em um serviço de inspeção de qualquer esfera, terão 180 (cento e oitenta) dias de prazo, contados a partir da data da publicação desta Lei, para formalizarem opedido do registro, mediante requerimento instruído com documentos previstos no regulamento. ”.*

Plenário “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 8 de junho de 2020.

Vereador Autor **IZAIAS COLINO**

**PSL**

**JUSTIFICATIVA**

Claramente a instituição de um Selo de Inspeção Municipal é importante por diversos aspectos.

Contudo, a oportunidade de qualquer propositura deve sempre ser observada pelo legislador.

Atualmente, passamos por um duro momento, tendo em vista a Pandemia do Coronavírus.

Assim, apesar de entender importante a segurança alimentar e todos os demais aspectos que a aprovação do presente projeto pode trazer, avalio que a instituição de novas obrigações a todos nesse momento, deve ser avaliada com muito cuidado.

Desta forma, buscando franquear um prazo pós-pandemia para a aplicação desta lei é que apresento esta emenda, de forma que os atingidos por seus termos tenham um tempo de recuperação econômica para aplicar seus ditames.

Lembrando apenas que eventual lacuna sem a aplicação do selo instituída pela lei, poderão ser suprimidas por requerimento da parte interessada, que pode usar o prazo aqui franqueado ou não.

Assim, rogo a aprovação da presente emenda.